



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 13 de agosto de 2013 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº 37 Ticket: 3700000

I) Gabinete do Prefeito

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Albertina, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Rovilson Edivino Ferreira, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca a comunidade em geral para participar da 1ª e 2ª Audiências Públicas, referentes à análise do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2014/2017 e do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2014.

A 1ª Audiência Pública será realizada às 14 horas do dia 16 de agosto de 2013 e a 2ª Audiência Pública será realizada às 14 horas do dia 23 de agosto de 2013, ambas no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, Albertina-MG.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 09 de agosto de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

LEI Nº 1.094, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

“Altera os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 992, de 26 de dezembro de 2006, alterados pela Lei nº 1.090, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 992, de 26 de dezembro de 2006, alterados pela Lei nº 1.090, de 20 de junho de 2013 passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) um representante do Departamento Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- c) (Vetado).
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;

II – Da Sociedade Civil:

a) dois representantes dos usuários do Programa Bolsa Família;

b) um representante dos usuários do Centro de Referência da Assistência Social.”

Art. 2º Revoga-se a Lei 1.090/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 09 de Agosto de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 3563/2013

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido férias regulamentares, a(o) servidor(a) ANTONIA GARCIA RINCO, ocupante do cargo efetivo de OPERÁRIO de 12/08/201 a 10/09/2013 referente ao período aquisitivo 08/10/201 a 07/10/20, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Albertina, 9 de Agosto de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 3564/2013

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido férias regulamentares, a(o) servidor(a) SAMUEL PEREIRA DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO IV de 12/08/201 a 31/08/2013 referente ao período aquisitivo 01/09/2011 a 31/08/2012, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Albertina, 9 de Agosto de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 3565/2013

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido férias regulamentares, a(o) servidor(a) ROVILSON TOLEDO DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de OFICIAL ESPECIALIZADO I de 13/08/201 a 11/09/2013 referente ao período aquisitivo 02/06/2012 a 01/06/2013, a partir desta data.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 13 de agosto de 2013 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº 37 Ticket: 3700000

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Albertina, 9 de Agosto de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

EDITAL 004/2013
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
ADMISSÃO VIA CONTRATO DE TRABALHO POR
PRAZO DETERMINADO PARA O EXERCÍCIO DE
2013.

O Município de Albertina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010, Lei Complementar nº 24, de 27 de outubro de 2011 e Lei Complementar nº 26, de 30 de novembro de 2011, torna público, que se acham abertas as inscrições para o cargo de **PROFESSOR – PORTUGUÊS E INGLÊS**, o qual será preenchido em número e forma nos termos deste edital, em caráter temporário.

1 – CANDIDATOS

Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos que preencham os requisitos do item 2 constante neste edital.

2 – DAS VAGAS E REQUISITOS

Nome do Cargo	Descrição	Qtde Aulas	Habilitação
Cargo I	Professor II – Português e Inglês	20 aulas semanais	Curso superior com licenciatura plena em Letras

3 – DAS INSCRIÇÕES:

3.1 - O candidato que desejar concorrer as vagas constantes no item 2 deverá realizar a inscrição preenchendo o formulário próprio, no período de 14/08/2013 a 16/08/2013, junto a Diretoria de Educação do Município, situada a Rua Luiz Ferrari nº 160, Centro, com o Sr. Paulo Cezar Guerino, no horário de 8 as 11 e das 13 as 17 h.

3.2 - O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no edital que regem o Processo Seletivo Simplificado antes de realizar sua inscrição.

3.3 - Será cancelada a inscrição caso o formulário se apresente ilegível e/ou incompleto.

3.4 - Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato no formulário de inscrição, apurada em qualquer época, implicará a perda de todos os direitos ao Processo Seletivo Simplificado.

3.5 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como conhecimento e aceitação das normas legais deste município de Albertina.

3.6 - Não será aceita inscrição via fax-símile, e/ou extemporânea.

3.7 - Como comprovante de conclusão de curso superior, para a inscrição em quaisquer dos cargos previstos neste edital, somente será aceito o diploma devidamente registrado do candidato.

3.8 - O candidato poderá se inscrever para os cargos que desejar, ciente no entanto, que como o ano letivo já está em curso, terá que se adaptar aos horários determinados pela Diretoria Municipal de Educação e eventualmente, sujeitar-se a atuar nos horários matutinos, vespertinos e noturno.

3.9 – No ato da inscrição é obrigatório que o candidato firme declaração de que não acumula cargos públicos, ou que se acumula, o faz na forma da Constituição Federal e das Leis Vigentes.

3.10 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar copia de todos os seus títulos, afim de que estes sejam objetos de contagem na pontuação que definirá sua posição na ordem classificatória dos inscritos. Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação condicional ou *a posteriori* de títulos, sendo assim contados única e exclusivamente aqueles apresentados por ocasião da inscrição do candidato.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

4.1 – Os inscritos serão classificados considerando-se o seguinte:

4.1.1 - Com pós graduação e não concursados para serie ou conteúdo;

4.1.2 – para série ou conteúdo específico;

4.1.3 – para série ou conteúdo afim; e

4.1.4 – para série ou outro conteúdo.

4.2 – A fim de formar a pontuação de cada candidato, os títulos serão considerados nesta seleção pública, com as pontuações observando o seguinte limite:

4.2.1 – Diploma de Graduação

01 ponto

4.2.2 – Certificado de Pós Graduação em qualquer área

02 pontos

4.2.3 – Certificado de Pós Graduação no conteúdo

03 pontos

4.2.4 – Certificado de Mestrado em qualquer área

05 pontos

4.2.5 – Certificado de Mestrado no conteúdo

06 pontos

4.2.6 – Certificado de Doutorado em qualquer área

07 pontos

4.2.7 – Certificado de Doutorado no conteúdo

08 pontos

4.3 – A titulação do candidato poderá ser comprovada com mais de um título, neste caso, somando-se de acordo com os critérios do item 4.2 e suas subdivisões, cada um dos títulos.

4.4 – No caso de empate classificatório dos inscritos, usar-se-á como critério de desempate o seguinte:

I – maior tempo de serviço público municipal em Albertina;

II – maior tempo de serviço público na função;

III – maior tempo de serviço publico em outra função; ou

IV – maior idade do interessado.

4.4.1 – Tanto na classificação geral quanto nos casos de empate, sempre, terá preferência o candidato que tiver formação específica na área para qual se inscreveu.

4.4.2 - Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia do prazo de inscrição, terão preferência sobre os demais, na hipótese de empate, adotando-se como primeiro critério de desempate, nesse caso, a idade mais elevada, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003.

5 – DA VALIDADE E DURAÇÃO

5.1 - O processo seletivo terá validade para o exercício de 2013.

6 – DO RESULTADO

6.1 – A apuração do resultado deste processo seletivo simplificado será feita por comissão constituída pela Diretora Municipal de Educação e pelo Diretor Escolar do Município.

6.2 – A comissão formada pelos membros descritos no item 6.1 terá prazo de dois dias úteis para apurar o resultado relativo a este processo simplificado de contratação.

6.3 – Da apuração referente ao item 6.2 a comissão publicará sua decisão no primeiro dia útil seguinte.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 13 de agosto de 2013 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº 37 Ticket: 3700000

6.4 - O resultado da classificação final, na forma do item 6.3, será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Albertina, na forma da Lei Orgânica.

7 – DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos contra o resultado da classificação apurada no processo seletivo simplificado de contratação, serão aceitos no prazo máximo e improrrogável de dois dias úteis a contar do dia subsequente ao da publicação do resultado.

7.2 - Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos a Comissão Apuradora, só sendo aceitos se protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Albertina no prazo citado no item 7.1.

7.3 - Os recursos interpostos fora do prazo mencionado no item 7.1, nem serão considerados pela comissão, pois, caracterizam-se intempestivos.

7.4 - Os recursos serão julgados pela Comissão Apuradora no prazo máximo e improrrogável de dois dias úteis da data final do prazo estabelecido 7.1.

7.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser juntado qualquer documento novo por ocasião da interposição de recurso.

7.6 - Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

7.7 - Após a eventual interposição de recursos contra o resultado da classificação apurada no processo seletivo simplificado de contratação, e o devido julgamento, a Comissão publicará no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Albertina o resultado final deste processo seletivo.

8 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- Nacionalidade brasileira;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino)
- Ter no mínimo 18 anos completos na data da contratação;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Atestado Médico do Serviço Municipal de Saúde de Albertina;
- Não ter sido aposentado por invalidez;
- Apresentar todos os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;
- Cumprir as determinações deste edital,
- Apresentar todos os documentos requisitados pelo departamento de pessoal da Prefeitura do Município de Albertina.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A quantidade máxima de aulas atribuídas ao professor será de 20 aulas semanais e 90 aulas mensais, obedecida a inscrição respectiva e a competente classificação apurada e publicada.

9.2 - A inscrição vincula, se classificado o candidato, a que lhe sejam atribuídas no máximo as aulas para as quais se inscreveu, porém, aceita de antemão o candidato, eventuais diminuições de aulas em virtude de remanejamento ou ajuste de turmas pela Diretoria de Educação.

9.2 - O valor da hora aula para o Professor II é de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) por aula;

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Todas as inscrições serão encaminhadas a Comissão de Apuração.

10.2 - A admissão dos candidatos classificados será por prazo determinado e dar-se-á nos termos da Lei Complementar nº 14/2010 e Lei Complementar nº 24/2011, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social.

10.3 - A classificação, assegurará ao concorrente apenas expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado à observância das disposições legais

pertinentes e ao exclusivo interesse e conveniência do Município.

10.4 - Os candidatos classificados para o cargo não terão direito ou opção de escolha dos turnos e do local de trabalho, bem como da série nas quais deverão lecionar, ficando tal determinação a cargo exclusivo da Diretoria de Educação.

Albertina/MG, 09 de agosto de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO TUTELAR DE ALBERTINA.

Aos trinta dias do mês de julho de 2013 as 09h00min na sede deste Conselho Tutelar foi realizada uma reunião para tratar dos seguintes assuntos:

Foi tratado o assunto da festa do Senhor Bom Jesus, como será feito os plantões noturnos e final de semana.

Também sobre reclamações da Polícia Militar sobre alguns fatos acontecidos em relação a este Conselho ou funcionários deste Conselho.

Também sobre a maneira como os conselheiros devem tratar os seus colegas de trabalho, com respeito, amizade e trabalhar em equipe, um contando com a colaboração do outro; evitar fofocas e intrigas dentro do nosso local de trabalho.

Nada mais consta. Foi encerrada a reunião que foi lavrada por mim Juliana Barbosa, que lida por todos, vai por mim e por todos assinada. Juliana Barbosa – assinatura / Maria Aparecida da Silva Souza – assinatura / Pascoal Romão Filho – assinatura / Cirlei Candido – assinatura / Fatiê Aline c. Rinco – assinatura

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
